



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0726405/2017
03/07/2017
Pág: 1 de 22

PARECER ÚNICO Nº 0726405/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17122/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)	CNPJ: 11.005.387/0002-76
EMPREENHIMENTO: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)	CNPJ: 11.005.387/0002-76
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 7781083 LONG/X 458460	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF1 - Região da Bacia do Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará SUB-BACIA: Rio Jacaré
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-04-08-1 Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos	CLASSE: 3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávia Del Bianco Sampaio Santos (Responsável Técnico pela elaboração do PCA e do RCA) Sueli Maria dos Santos (Responsável Técnico por demais estudos apresentados)	REGISTRO: CRQ-MG 2200281 CREA-MG 143395/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153688/2016	DATA: 23/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thaís Dias de Paula - Gestora Ambiental (gestor processo)	1.366.746-4	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes - Gestora Ambiental	1.364.815-9	
Márcio Muniz dos Santos - Gestor Ambiental - Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno - Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo** do empreendimento **Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)**, referente à atividade de "Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos".

Em 13/12/2013, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a seguinte atividade, conforme a DN 74/04:

- **C-04-08-1**, Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos, parâmetros área construída (0,0366 hectares) e número de funcionários (07), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Apesar de ser classe 1, cabe ressaltar que, em conformidade à DN COPAM nº 59/2002, o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental.

Em 29/06/2016, o empreendimento foi alvo de fiscalização pela Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais (Boletim de Ocorrência nº 3698-2016-0331043), onde ficou constado que o mesmo operava sem Licença de Operação ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Mediante tal situação, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 53113/2016) e teve suas atividades suspensas até a regularização junto ao órgão ambiental. Devido ao risco de armazenamento da matéria prima da pólvora, foi dado um prazo de 15 (quinze) dias para o empreendedor apresentar/protocolar cronograma de desativação das atividades no órgão ambiental. Tal cronograma foi apresentado em 04/07/2016, conforme protocolo R0240791/2016 e aprovado pela equipe técnica. Em 04/10/2016 foi entregue ao empreendedor ofício comunicando a aprovação do referido cronograma no qual foi determinado prazo final em janeiro de 2017. Em 18/01/2017 foi solicitada, através do protocolo R0017468/2017 prorrogação do cronograma de desativação, sendo indeferida por não ter sido apresentado motivo que justificasse a aprovação de tal solicitação.

A equipe técnica SUPRAM/ASF vistoriou o empreendimento em 23/08/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 153688/2016. Cabe saber que no ato da vistoria foi informado que a empresa está operando com apenas 3 empregados.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 225/2016 e recebidas em 16/03/16, conforme AR juntado aos autos. Teve o pedido de prorrogação de informação complementar indeferido em 13/04/2016 (OF 417/2016), visto que foi concedido à empresa um prazo de 120 dias para apresentação das informações. Em 05/09/16 foi encaminhado outro ofício de informação complementar nº 1041/2016, com um prazo de 15 dias para apresentação da documentação referente principalmente a área de reserva legal, sendo este recebido em 21/09/16. Cabe ressaltar que as informações solicitadas foram apresentadas de forma tempestiva e satisfatória.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela



Engenheira, Ambiental Sueli Maria dos Santos, CREA-MG 143395/D e pela Química Industrial, Flávia Del Bianco Sampaio, CRQ 02200281 tendo sido devidamente apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) das mesmas, juntada aos autos.

O Responsável Técnico pelas atividades do empreendimento, durante a vigência da Licença Ambiental de Operação, será a Engenheira Ambiental, Sueli Maria dos Santos, CREA-MG 143395/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, protocolada sob nº R0153522/2016. Cabe ressaltar que a ART apresentada tem validade até 20/12/2023.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com validade até 06/03/2020.

Foi apresentado Título de Registro - TR do Exército Brasileiro nº 4T/479/MG/16 com validade até 31/05/2016 e uma declaração que atesta estar válido este TR, até que seja concluído o processo de revalidação em tramitação na Instituição Militar.

Foi apresentado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – carvão vegetal válido, e informado pelo Núcleo de Cadastro e Registro – NUCAR/ASF que a empresa possui certificado válido.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, sendo aprovado pela equipe técnica, sendo uma via desse PGRS encaminhada à prefeitura de Lagoa da Prata/MG, porém até o presente momento não houve manifestação expressa.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)** está localizado na Fazenda do Fundão, s/nº, Zona Rural, no Município de Lagoa da Prata –MG.

Conforme FCE apresentado, o empreendimento possui como parâmetro área construída de 0,0366 hectares e 07 funcionários e em vistoria foi informado que o empreendimento conta com 3 funcionários atualmente.

O empreendimento funciona com uma jornada de 8 (oito) horas/dia em 5 (cinco) dias da semana e possui capacidade nominal instalada de 48 toneladas/ano de produção da pólvora negra, sendo o único produto fabricado pela empresa.

Equipamentos necessários ao processo produtivo:

Principais equipamentos	
Nome	Quantidade
Galga	01
Tambor	06
Prensa	02
Bomba d'água	01



Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Consumo mensal atual
Carvão vegetal	5000 kg
Nitrato de potássio	16000 kg
Enxofre 100 em pó	10000 kg
Barricas de plástico	10 caixas

Conforme documentação juntada ao processo as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento serão fornecidas pelas seguintes empresas e pessoas físicas:

- Companhia Eletroquímica Jaraguá – Certificado Revalidação de Licença de Operação nº 016/2013 - SEMAD, válida até 19/09/2019.

- Antônio Aparecido da Silva – Certidão para a atividade de Produção de Carvão Vegetal oriunda de Floresta Plantada nº 83682/2013, válida até 15/01/2017 com sua devida DCC e GCAs.

- Intercuf Indústria e Comércio Ltda. – Prorrogação automática (processo n.º 05/00817/05) da Licença de Operação nº 5006562 – CETESB.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em galpões cobertos e impermeabilizados, localizados próximos aos galpões de produção da pólvora negra.

Processo Produtivo

O processo produtivo possui várias etapas como: compra, recebimento e armazenamento de matérias primas, insumos e produtos, transporte interno, fabricação da pólvora negra e expedição.

Foi solicitado sigilo do processo industrial, portanto as etapas do processo não foram descritas.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial) está localizado na Fazenda do Fundão, s/ nº, Zona Rural, no Município de Lagoa da Prata – MG. A área total do terreno é de 13,8142 hectares.

A cobertura vegetal na região é característica do Bioma Cerrado, sendo fitofisionomias comuns o campo cerrado e cerrado típico. O uso do solo nas proximidades do empreendimento é caracterizado por atividades agropecuárias e outras fábricas de fogos, notando-se a presença de manchas de vegetação nativa no entorno. De acordo com informações prestadas no RCA, a residência e edificação industrial mais próximas estão a cerca de 16,5km do empreendimento.

O terreno onde está o empreendimento pertencente à micro bacia hidrográfica do Córrego da Estiva, tributário do Rio Jacaré, afluente do Rio São Francisco. O território da unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) SF1 abrange a área do empreendimento.



Ressalta-se que não há unidades de conservação em um raio de cerca de 30km do empreendimento.

O relevo da área de instalação do empreendimento é ondulado com declividade média. Os solos encontrados são latossolos e cambissolos susceptíveis a processos erosivos.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE, o local onde está instalado o empreendimento possui potencialidade social muito favorável; vulnerabilidade natural alta; vulnerabilidade dos recursos hídricos média; integridade da fauna principalmente muito alta; vulnerabilidade de erosão do solo alta; vulnerabilidade do solo alta.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular com vazão de 6 m³/h, para esta captação foi formalizado processo de outorga nº 30352/2013, o qual foi deferido e terá sua válida concomitante com a deste processo de licenciamento.

Como no momento da vistoria a empresa não possuía a devida outorga para a captação de água esta foi autuada, conforme AI nº 89491/2017.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer a implantação de horímetro e hidrômetro na captação utilizada no empreendimento, bem como a realização de leituras semanais dos referidos equipamentos, que deverão ser armazenadas na forma de planilhas a serem apresentadas ao Órgão Ambiental sempre que solicitado.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo máximo (m³/mês)
Lavagem de pisos e equipamentos	400
Consumo humano	120
Total	520

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma tal Autorização.

6. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Lagoa da Prata, em local denominado "Bom Sucesso", Fazenda do Fundão, matriculado sob o nº. 35841, livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata. Foi apresentado Termo de



Responsabilidade de Preservação de Floresta, porém sem o croqui para comprovação da área averbada como Reserva Legal.

Desse modo, foi apresentado pelo empreendedor novo mapa e memorial descritivo com proposta de nova área de Reserva Legal. Essa área foi aprovada pela equipe técnica da Supram/ASF e em 17/10/2016 foram entregues ao responsável pelo empreendimento os Mapas devidamente demarcados e os Termos de Compromisso para averbação da nova área de reserva legal, conforme recibo anexado ao processo. Juntamente com essa documentação foi entregue também o Termo de Cancelamento da reserva legal, para o devido cancelamento da área anteriormente averbada.

Cabe ressaltar que no Termo de Compromisso consta que a área de reserva legal deve ser isolada impedindo qualquer tipo de intervenção para propiciar a regeneração natural e a conservação da biodiversidade.

Em 01/11/2016, conforme o protocolo nº R0331672/2016 foram entregues ao órgão ambiental o Termo de Compromisso e o respectivo Mapa, devidamente averbados em cartório. Sendo averbada uma área de 3,8717 hectares, dividida em duas glebas, sendo Gleba I com 1,1703 ha e Gleba II com 2,7014 ha ambas com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico em estágio inicial de regeneração.

Foi apresentado também o recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, com uma área total de 13,8142 hectares e 03,8717 ha de área de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- **Emissões Atmosféricas:** geradas no processo de fabricação da pólvora negra, sendo emissões pontuais de material particulado.

Medidas mitigadoras:

A produção de pólvora é realizada em área adequada, coberta. Assim, não será solicitada qualquer medida mitigadora para esse tipo de emissão, por se tratar de emissão pontual.

- **Efluentes líquidos industriais:** são provenientes das lâminas d'água de alguns galpões de produção, utilizadas para minimizar os riscos de incêndio e explosão, da área de secagem da pólvora e também da lavagem dos pisos e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para tratamento em uma estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI), do tipo físico composto por tanques de decantação.



natural e tanques de filtragem simples com tijolos, britas e areia. Após tratamento todo o efluente sai adequadamente conforme NBR 9800.

O lodo gerado da ETEI fica armazenado em bombona conforme verificado em vistoria e é recolhido pela empresa Pró-ambiental de 2 em 2 meses, conforme informado.

Nos galpões que possuem lâminas d'água foi verificada a presença de canaletas e ralos que direcionam essa água, quando necessário, para a ETEI. No momento da vistoria, em alguns galpões essas canaletas e ralos encontravam-se obstruídos por folhas. O empreendedor foi orientado a realizar a manutenção dessas canaletas e ralos para evitar que a água existente em alguns galpões caia diretamente no solo.

Na área de secagem da pólvora negra foi observado um pequeno escoamento de efluente líquido no solo. Ficará condicionada a construção de uma contenção ao redor de toda área de secagem.

- **Efluentes líquidos sanitários:** têm origem nos banheiros e refeitório do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE composta por fossa séptica (piso em concreto), filtro anaeróbico (piso em concreto) e sumidouro.

Conforme informado em vistoria, o lodo gerado será recolhido de 5 em 5 anos por empresa contratada. Ainda não foi retirado, pois o sistema foi instalado recentemente.

- **Águas pluviais:** Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento conta com sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas que direcionam a água para cotas mais baixas do terreno. Dessas canaletas a água é direcionada para a ETEI, conforme informado em vistoria.

- **Resíduos sólidos:** dividem-se em resíduos comuns (resíduos com característica domiciliar), resíduos recicláveis (papel, papelão e plástico), resíduos contaminados com produtos químicos (nitrato de potássio e enxofre), além do lodo da fossa séptica e da estação de tratamento de efluentes industriais.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos comuns são encaminhados para o aterro sanitário de Lagoa da Prata, conforme informado em vistoria. Estes deverão ser recolhidos por empresa licenciada, visto que o município de Lagoa da Prata não possui Licença Ambiental válida para tal atividade, conforme consulta ao SIAM.

Os resíduos recicláveis são encaminhados para empresa Prever Reciclagem, conforme



informado. O pouco resíduo gerado fica em sacos dentro dos próprios galpões. Foi apresentada a certidão de não passível de licenciamento da empresa nº 0220270/2014 válida até 28/02/2018, além de notas fiscais.

Os resíduos contaminados com produtos químicos (o lodo da ETEI, embalagens das matérias primas utilizadas) são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental Soluções em Resíduos, devidamente licenciada para o transporte e a destinação final destes resíduos.

Como a ETEI foi recentemente implantada, ainda não houve a destinação do lodo, este encontra-se em bombona devidamente tampada próxima a ETEI. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a correta destinação do lodo para empresa licenciada, bem como a apresentação de notas fiscais que comprovem tal destinação.

A ETE também foi recentemente implantada, mas já houve limpeza e destinação do lodo gerado, sendo recolhido pela empresa Pró-ambiental, conforme nota fiscal juntada aos autos.

- **Ruídos:** são gerados na operação de veículos e equipamentos (tambores) do empreendimento.

Medidas mitigadoras: São ruídos pouco significativos e pontuais, além disso o empreendimento está instalado em área rural e não possui residências próximas. Não sendo necessário o Autômonitoramento dos ruídos.

- **Cobertura de solo:** Foi verificado que na propriedade existem pontos de erosão os quais deverão ser controlados.

Medidas mitigadoras:

Ficará condicionado neste parecer apresentar Relatório executivo com cronograma físico apontando medidas de contenção das erosões através de cobertura do solo exposto.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

9. Controle Processual

Conforme prenunciado pelo Técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, do empreendimento Indústria e Comércio Fogos Fama Ltda. - EPP, mediante formalização do processo administrativo n. 17122/2013/001/2013, com fito de regularizar a atividade de sua filial, sendo a *fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, com área construída de 0,0366 ha e 07 empregados*, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código C-04-08-1.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno (P), com potencial poluidor/degradador médio (M), parâmetro que lhe confere inicialmente a classe 1, nos moldes da citada Deliberação Normativa.



Todavia, não obstante a empresa enquadrar-se na classe 1 e que, teoricamente, suas atividades seriam objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), não se pode olvidar a decisão unânime da CID – Câmara de Atividades Industriais, ocorrida em 07 de agosto de 2007, ocasião em que se firmou a necessidade das indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos efetivarem o licenciamento ambiental, mesmo que pertencentes as classes que desobrigam tais licenças, como é o caso da 1 e 2, em sintonia também ao que dispõe o art. 5º, da Deliberação Normativa COPAM n. 59/2002.

O empreendimento desenvolve sua atividade industrial na zona rural do município de Lagoa da Prata/MG, num terreno com área de 13,7473 ha, imóvel este matriculado sob o n. 35.841 e registrado no CRI daquela Comarca.

Para tanto, foi juntada a cópia do Contrato Particular de Locação celebrado entre o proprietário do terreno supracitado, a empresa Gontijo & Veloso Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., e o empreendimento a ser licenciado, com prazo indeterminado para seu encerramento e registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG.

Observa-se que à margem da aludida matrícula está averbado o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal (AV-5-35841 – 26/10/2016), vinculado ao processo administrativo n. 16360/2013, firmado pelo proprietário do imóvel rural e homologado pelo Órgão Ambiental em 17/10/2016, para manutenção da área verde no patamar de 3.8717 ha, isto é, com observância mínima de 20% exigido para preservação da Reserva Legal no terreno em questão.

Além disso, consta nos autos o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, regulamentado pelo Decreto n. 7.830/2012, pelas disposições do Adendo à Instrução de Serviço SEMAD/IEF n. 01/2014, bem como conforme Lei Federal n. 12.651/2012, Lei Estadual n. 20.922/2013, Instrução Normativa n. 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente (Auto de Fiscalização n. 153688/2016).

O FCEI (f. 01-03) é assinado pela procuradora e consultora constituídas nos autos, Srª Sueli Maria dos Santos, que chancela as informações apresentadas pela empresa neste processo de licenciamento ambiental, conforme poderes específicos outorgados mediante instrumento de procuração acostada às f. 9-11. Ademais, também subscreve a Declaração de Entrega dos Documentos relacionados no FOBI em Cópia Digital (f. 21).

O Requerimento de Licença de Operação (f. 17) é assinado pelos sócios proprietários da empresa, os senhores João Lourenço Lopes e Jonas do Amaral, responsáveis pela administração do empreendimento como assim dispõe o Contrato Social, registrado na JUCEMG sob NIRE n. 31208530610, juntado nos autos às f. 15-16.



Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n. 1164521/2013 (f. 04-05), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 13/12/2013, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n. 2161100/2013, à f. 06.

A f. 96 consta a publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação, igualmente, tal requerimento também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 17/12/2013 (f. 126 - SIAM 0023120/2014), sendo atendidas as disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n. 35/1995.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de n. 1412458/2016, emitida pela SUPRAM-ASF em 12/12/2016. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, consoante “print” anexo aos autos, atendendo a exigência do disposto no art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Doutro modo, consta nos autos a declaração (f. 19) emitida pelo Município de Lagoa da Prata/MG sob a conformidade das atividades e do local do empreendimento para com as leis e regulamentos municipais, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997. Também foram juntadas as coordenadas geográficas que definem o ponto central do empreendimento (f. 18).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentados nos moldes dos termos de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 23-90 e 98-121.

Salienta-se que os estudos foram elaborados pela química industrial, Srª Flávia Del Bianco Sampaio Santos, com registro n. 02200281, junto ao CRQ-MG, de acordo com a ART n. W 4847, colacionada à f. 123. Bem ainda pela engenheira ambiental, Srª Sueli Maria dos Santos, com registro no CREA-MG sob o n. 04.0.0000143395, que também é a responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, de acordo com as ART n. 14201600000003011355, e ART n. 1420130000000145327 (f. 122).

De toda forma, para deferimento da LOC, o empreendimento licenciando está condicionado a manter, durante a vigência da licença, profissional responsável por sua atividade e pelos aspectos ambientais. Ademais, as aludidas profissionais possuem certificados de regularidade válidos, com registros de n. 2564149 e 6891561, no CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

A empresa juntou nos autos o comprovante de quitação do DAE n. 0315906120119 (f. 20), optando pelo pagamento parcial (30%) das custas iniciais para análise deste processo administrativo, consoante previsão do art. 1º, §2º, da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n.



2.125/2014. Igualmente, foi quitado o emolumento do FOBI n. 1164521/2013, de acordo com o comprovante do DAE n. 0415906140169, em atenção as disposições da Resolução SEMAD n. 412/2005. Os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 676043 e 34014).

Outrossim, registre-se que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n.º 9024867220171 (pagamento registrado na Fazenda do Estado, NSU: 49549), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos (Doc. SIAM n.º 0569390/2017), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

No decorrer da análise processual foi constatado que, após vistoria promovida pela Polícia Militar de Minas Gerais, o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, porém não constatada degradação ambiental, razão pelo qual fora autuado (Auto de Fiscalização vinculado ao Boletim de Ocorrência n. 331.043 - cópia anexa nos autos) e determinada a suspensão das suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Aliás, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois o início do seu funcionamento é posterior à publicação do Decreto 44.844/2008, de acordo com as disposições do art. 15 desta norma.

No entanto, considerando a natureza perigosa dos produtos existentes na empresa (explosivos) e diante do risco real que oferece as pessoas e ao meio ambiente no raio de sua interferência, mormente, por eventuais explosões e/ou incêndios neste ramo empresarial, foi constatado não haver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades da empresa no ato da vistoria.

Nesta senda, foi aprovado pelo Órgão Ambiental (Of. ASJUR - SUPRAM/ASF n. 1453/2016 e Declaração n. 127/2016 - SIAM n. 1135096/2016 e 1135098/2016) o cronograma de desativação das atividades da empresa para cumprimento da penalidade, findado em janeiro de 2017, com supedâneo no art. 74, §3º, e art. 76, §2º, ambos do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Após ser novamente vistoriado - Auto de Fiscalização n. 153688/2016 -, foram solicitadas a empresa informações complementares, necessárias para o andamento do processo em tela, de acordo com os Ofícios SUPRAM-ASF n. 1041/2016 (SIAM 1021053/2016).

No tocante à utilização de recurso hídrico, fora declarado pelo empreendedor e constatado *in loco*, através da vistoria realizada no imóvel, que este é proveniente da captação de água subterrânea por meio de poço tubular; entretanto, curial informar que foi autuada por captar água sem a devida outorga, consoante determina o Decreto Estadual n. 44.844/2008 (AI n. 89491/2017).



Insta salientar que atrelado ao presente processo de licenciamento, consta o processo de outorga n. 30352/2013, de modo que o respectivo certificado de outorga terá prazo vinculado ao da LOC, como preconiza o art. 3º, II, da Portaria IGAM n. 49/2010.

A empresa possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, série n. 134961, relativo ao Projeto Técnico de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PT n. 27/2015, vigente até 06/03/2020, como disciplina os Decretos Estaduais n. 44.746/2008 e 43.805/2004.

O empreendimento juntou o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 5358947, referente às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais; Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi juntado o Certificado de Registro junto ao IEF, sob n. 171466, relativo ao consumo de produtos e subprodutos da flora para o exercício de 2016, com validade até 31/01/2017, como previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1661/2012 e art. 89, inciso I, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

No tocante ao exercício de 2017, cabe ressaltar as disposições do art. 1º, da Resolução SEMAD/IEF n. 2.496/2017, publicada em 22 de maio de 2017, que prorroga para 31 (trinta e um) de julho de 2017 o termo final do prazo a que se refere o art. 12, caput, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661, de 2012. Desta forma, o empreendimento será condicionado a renovar o aludido documento no prazo assinalado na lei, se por outro instrumento legal não for prorrogado.

O empreendimento também cuidou em demonstrar a origem da madeira utilizada na sua produção, fornecida pelo explorador Antônio Aparecido da Silva, com registro no IEF n. 00103401-6 e proprietário do imóvel de registro n. 8331, com a junção das respectivas notas fiscais; DCC n. 317915/B e GCA n. 4470765.

Consta neste processo de licenciamento (protocolo R0017388/2017) a Certidão de Débitos Florestais atualizada do IEF, sob n. 13020500025/17, com espeque no art. 4º, II, da Portaria IEF n. 46/2013; art. 2º, III, da Portaria IEF n. 135/2011 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Através do protocolo AC0082212016, a empresa juntou o Relatório de Declaração de Áreas Contaminadas para fins de licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa COPAM n. 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

Também apresentou o Recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais sob n. R10053282015, válido para o ano de 2016.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica.

Noutro giro, destaca-se que os resíduos sólidos são destinados à empresas ambientalmente regulares: Prever Reciclagem, CNPJ n. 16.632.724/0001-98 e CNPJ n. 0220270/2014. Pro-



Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n.º 06.030.279/0001-32 e RevLO automática n.º 00069/2004/017/2016.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado pela responsável técnica, Srª Sueli Maria dos Santos, de modo que uma cópia (Of. SUPRAM-ASF/n. 1423/2016, SIAM n. 1283592/2016) foi remetida ao município de Lagoa da Prata/MG para sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2011. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa.

Consta neste processo a cópia do Ofício n. 522-SecInd/DivCt/GabSubdir – EB: 64474.002324/2017-45, de 29/03/2017, emitido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, do Exército Brasileiro.

Eis que o aludido documento é uma declaração que atesta estar válido o Título de Registro – TR n. 4T/479/MG/16, SIGMA n. 65056, relativo ao empreendimento e sua filial (objeto deste licenciamento) instalada no município de Lagoa da Prata/MG, até seja concluído o processo de revalidação em tramitação na Instituição Militar, para o manejo dos produtos controlados, conforme alude o Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3.665, de 20 de novembro de 2000, especialmente, a disposição do art. 46, IV, e para atendimento do art. 11-A, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017, e art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016, bem ainda o artigo 13, §1º, da LCP 140/2011.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado e apesar da juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o atendimento parcial das informações complementares, resta dizer que satisfatórias.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.

Mister frisar a necessidade de exarar no certificado de LO que o mesmo produzirá efeitos enquanto vigente o TR da empresa.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. para a atividade de "fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos", no município de Lagoa da Prata/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)

Empreendedor: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.
Empreendimento: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.
CNPJ: 11.005.387/0002-76
Município: Lagoa da Prata/MG
Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.
Códigos DN 74/04: C-04-08-1
Processo: 17122/2013/001/2013
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	A cada 02 anos.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar e/ou dispor os resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais, contratos de prestação de serviço válidos e certificados ambientais vigentes).	Durante a vigência da licença.
05	Instalar horímetro e hidrômetro no poço presente no empreendimento, comprovar através de relatório fotográfico.	90 dias.
06	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença.
07	Realizar a manutenção das canaletas e ralos existentes nos galpões e área de secagem.	Durante a vigência da licença.
08	Realizar a construção de uma contenção ao redor de toda área de secagem da pólvora negra. Comprovar através de relatório fotográfico.	90 dias.
09	Apresentar Relatório executivo com cronograma físico, apontando medidas de contenção das erosões. Comprovar a execução das medidas mediante apresentação de relatório fotográfico.	120 dias.



10	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Carvão Vegetal, Moinha, Briquetes, Peletes de carvão e similares. <i>Obs.: Enviar <u>anualmente</u> a SUPRAM/ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da licença.
11	Manter vigentes os Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP, nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, Resolução CONAMA n. 01/1988, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA.	Durante a vigência da licença.
12	Manter vigente o Título de Registro - TR expedido pelo Ministério da Defesa com relação aos produtos químicos e explosivos controlados pelo Exército, conforme o Decreto nº 3665/2000.	Durante a vigência da licença.
13	Implantar um local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	90 dias.
14	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)

Empreendedor: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.

Empreendimento: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.

CNPJ: 11.005.387/0002-76

Município: Lagoa da Prata/MG

Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

Códigos DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 17122/2013/001/2013

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e sulfeto	Semestralmente
Monitoramento do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (entrada e saída)	pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão e materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleos e graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (*)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma(*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.
Empreendimento: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.
CNPJ: 11.005.387/0002-76
Município: Lagoa da Prata/MG
Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.
Códigos DN 74/04: C-04-08-1
Processo: 17122/2013/001/2013
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação/Retificação de Reserva Legal	(X) sim () não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. (filial)

Empreendedor: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.
Empreendimento: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda.
CNPJ: 11.005.387/0002-76
Município: Lagoa da Prata/MG
Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos
Códigos DN 74/04: C-04-08-1
Processo: 17122/2013/001/2013
Validade: 10 anos

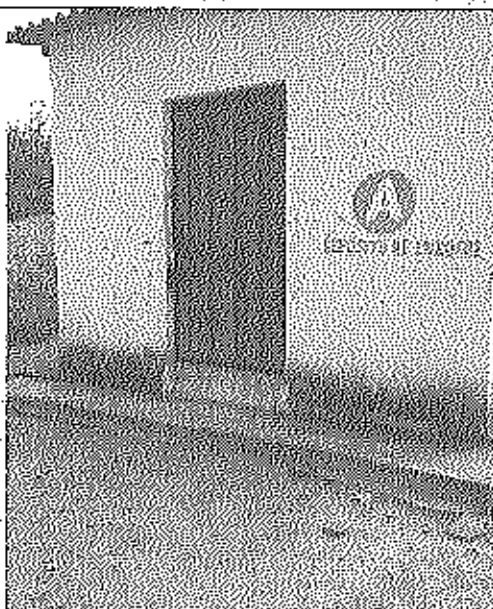


Foto 1: Depósito de matéria-prima.

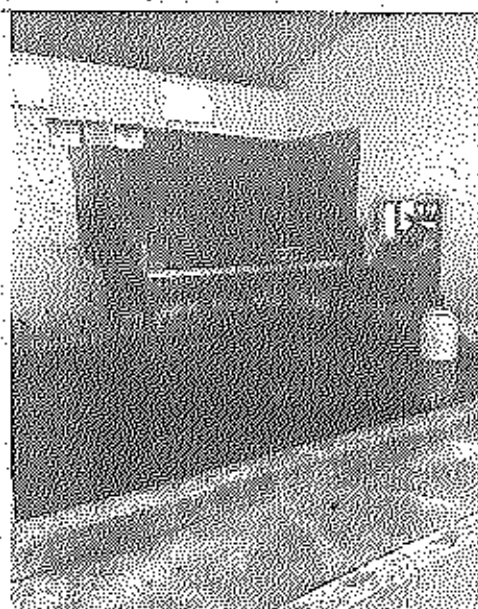


Foto 2: Galpão com lâmina d'água.



Foto 3: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.

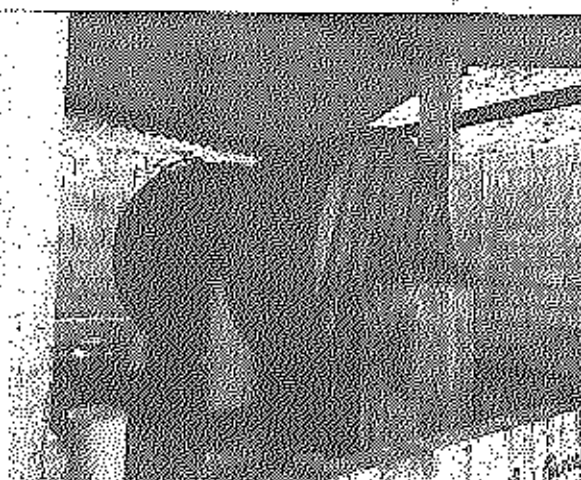


Foto 4: Galpão com tambores

[Handwritten signatures and stamps]

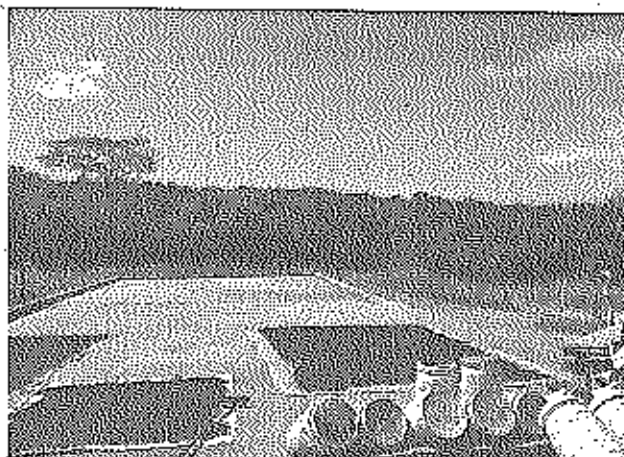


Foto 5: Área de secagem

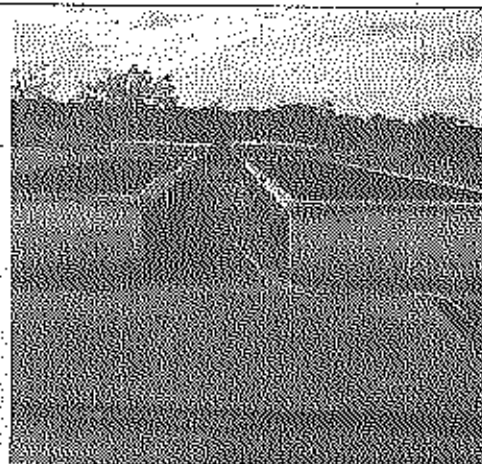


Foto 6: Área de secagem.

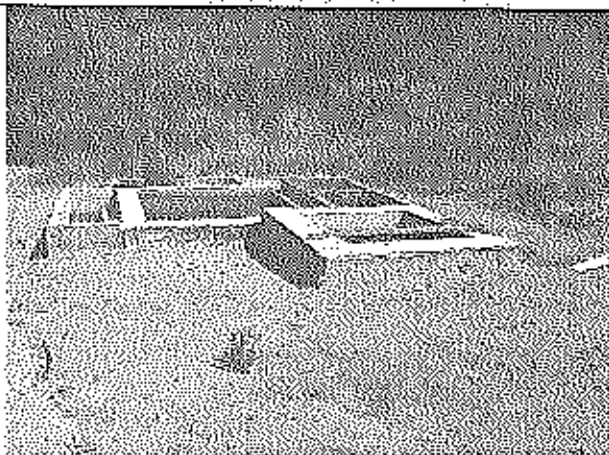


Foto 7: Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.

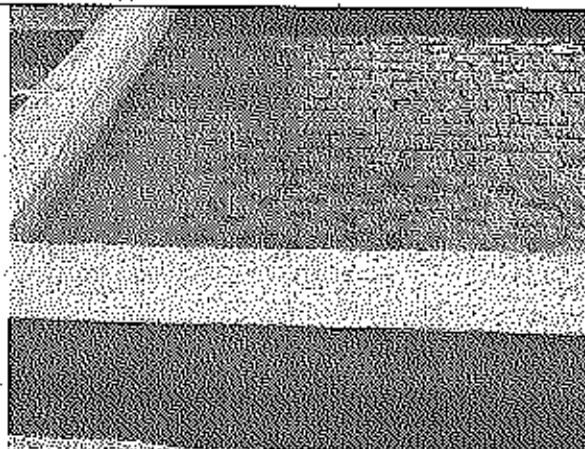


Foto 8: Leito de secagem do sistema de tratamento.

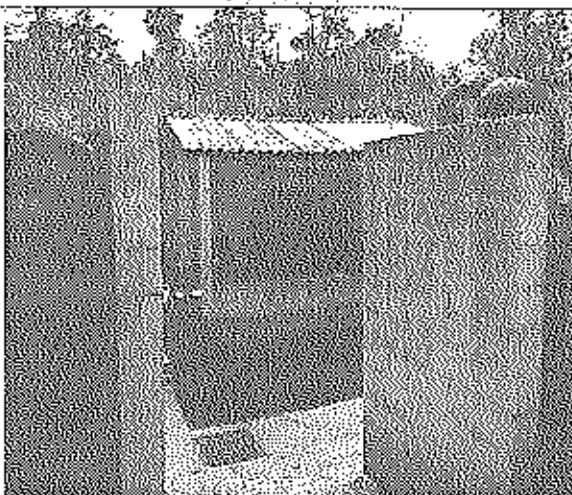


Foto 09: Galpão de produção da pólvora negra

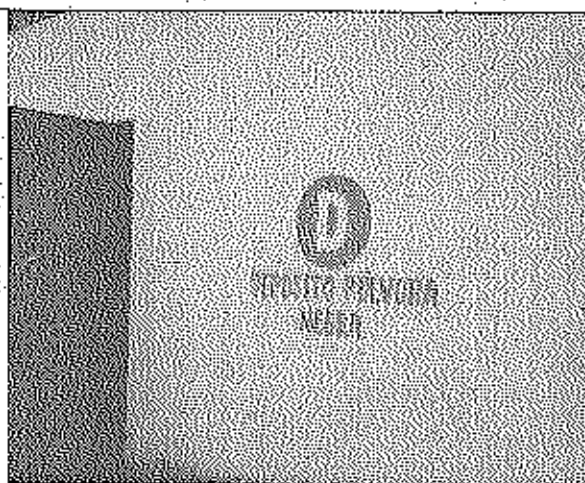


Foto 10: Depósito pólvora negra



Foto 11: Poço de captação de água



Foto 12: Processo erosivo no solo.



Foto 13: Área de Reserva Legal.



Foto 14: Área de Reserva Legal.

Paula